



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 37/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00024421/2017-90

Parecer Técnico nº: 86/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: QUADRA 09 - ÁREA ESPECIAL REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ - DF, RA VII

Coordenadas Geográficas: 15°46'38.13"S e 47°46'55.70"O

Atividade Licenciada: SUBSISTEMA CACHOEIRINHA, ABRANGENDO CAPTAÇÃO NO CÓRREGO CACHOEIRINHA E UNIDADE DE TRATAMENTO (ETA PARANOÁ)

Prazo de Validade: 8 (OITO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **37/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 86/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III , do Processo nº **00391-00024421/2017-90**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, o retorno da operação da ETA Paranoá;
2. Durante o período em que a ETA Paranoá estiver fora de operação, deverá ser realizada periodicamente a limpeza dos elementos que compõe a unidade de tratamento, evitando principalmente que ocorra acúmulo de água parada;
3. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;
4. Implementar programa de redução de perdas no sistema;
5. Implantar, antes da unidade de tratamento voltar a operação, sistema que promova a recirculação da água de lavagem dos filtros e a instalação do tanque de adensamento do lodo dos decantadores;
6. Apresentar, anualmente, relatório de captação com dados mensais, informando:
 - as condições de operação, contemplando a vazão média mensal, dados da qualidade da água no ponto da captação com parâmetros físico-químicos e bacteriológicos;
 - monitoramento da água tratada;
 - monitoramento da produção mensal e do processo de geração do lodo.
7. Comunicar a este Instituto a incorporação de novas unidades ao Subsistema Cachoeirinha, a fim de se promover a adequada anexação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
9. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental; e
10. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/04/2019, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes, Usuário Externo**, em 13/05/2019, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20601061** código CRC= **83A44925**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00024421/2017-90

20601061

Doc. SEI/GDF